



Consideram-se processos judiciais ou administrativos potencialmente especiais ou estratégicos, ou que podem constituir riscos judiciais significativos, dentre outros, a critério da Chefia: I - processos nos quais seja alta a probabilidade de superveniência de provimento judicial desfavorável, considerando o objeto da demanda, a legislação, a doutrina e a jurisprudência aplicáveis, e nos quais: a) a demanda judicial ou administrativa que apresente alto potencial de impacto jurídico, administrativo, social, financeiro, econômico, patrimonial ou ambiental, com necessidade de acompanhamento especial ou; b) exista potencial, em lides ou macrolides, de produzir impactos significativos sobre o cumprimento da missão da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, que recomenda articulação institucional com outros órgãos e agentes públicos. II - processos que gerarem riscos fiscais, assim considerados aquele cujo eventual impacto seja estimado em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos da Portaria AGU no 40, de 2015, aqui aplicada por analogia.